



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 34/ 2021**

**AUTORIZO A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/027058/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS, a ser oferecido pelo INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAP-UERJ, unidade acadêmica vinculada ao CENTRO DE EDUCACAO E HUMANIDADES - CEH em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/18, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer Área ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior - IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAP-UERJ, com o apoio técnico-pedagógico do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA , ficando a gerência financeira a cargo do DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (DAF).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA- CAP-UERJ , caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos conforme estrutura curricular no anexo da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica nos campos do saber definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega .

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único** - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do DAF.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação definidos em Edital.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art. 7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 14 (quatorze) meses, incluindo a apresentação do (a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, analisados pela Coordenação do curso e homologados pelo Conselho Departamental, poderá vir a ser realizada a prorrogação do prazo de integralização por não mais do que 6 (seis meses).

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;
- f) atividades com recursos da plataforma Moodle;

**§ 1º** - É obrigatório, dentro do período de integralização do curso, a confecção do trabalho final (Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular) de acordo com o que estabelece o Art. 12.

**§ 2º** - Só poderá entregar o(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

**§ 1º** - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no (a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art. 12.

**§ 3º** - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será automaticamente desligado do curso.

**§ 4º** - O aluno desligado do curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**§ 5º** - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia, artigo científico, proposta didática ou curricular entregue pelo aluno e avaliado (a) por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, sendo um deles o orientador do trabalho.

**§ 1º** - A escolha do orientador do(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do curso, a Direção do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAP-UERJ encaminhará relatório final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAP-UERJ e ao CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de novembro de 2021.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
**REITOR**

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E AS SUAS TECNOLOGIAS

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
A Cultura Digital como Objeto de Conhecimento e Inovação Educacional	CAP	4	60
BNCC na prática de Sala de Aula 1ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
BNCC na prática de Sala de Aula 2ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
BNCC na prática de Sala de Aula 3ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	CAP	2	30

DISCIPLINA	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Competências e Habilidades do Séc. XXI na BNCC	CAP	2	30
Constituição e Estruturação da BNCC e o Novo Ensino Médio	CAP	2	30
Currículos e Itinerários Formativos	CAP	2	30
Metodologia da Pesquisa e Desenvolvimento de Trabalho Final	CAP	2	30
Metodologias Inovadoras na Educação	CAP	4	60
TOTAL	CAP	24	360

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do trabalho final de curso ou da monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de trabalho final de curso ou de monografia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25405118** e o código CRC **0A4277B2**.

Referência: Processo nº SEI-260007/027058/2021

SEI nº 25405118

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
 Telefone: - <https://www.uerj.br/>